

NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

As presentes normas estabelecem as condições específicas do funcionamento, utilização e conservação das Piscinas Municipais de Ourém, nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 2.º

Entidade gestora

A gestão das Piscinas Municipais de Ourém está concessionada à empresa municipal Ourémviva – Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E. E. M..

Artigo 3.º

Finalidade

O complexo de Piscinas Municipais de Ourém é uma infraestrutura vocacionada para a realização de espetáculos desportivos aquáticos e que simultaneamente permite a realização de atividades letivas pelas escolas e treinos pelos clubes, na modalidade de Natação. Serve ainda para as modalidades de Hidroginástica e suas vertentes (Hidrosénior, Hidroterapia, Hidrokids, Hidrográvidas...) e como espaço de lazer para o público em geral, nomeadamente o recinto e piscinas exteriores, com finalidade de benefício e usufruto do meio-aquático.

1- Este complexo é composto por uma piscina coberta de 25 m x 12,5 m com 6 pistas, balneários onde se inclui: átrio, vestiários, instalações sanitárias e pedilúvios, tudo dividido por sexos; guarda-roupa; piscina com espaços envolventes nomeadamente, bancadas, zona de aquecimento; central técnica em cave parcial e um recinto exterior que inclui:

i)

ma piscina grande (de recreação), com uma área aproximada de 458 m²;

U


ii)

U

ma piscina pequena (infantil), com uma área aproximada de 107 m²;

iii)

Es

paços envolventes, nomeadamente, solário relvado e bar, chuveiros com pedilúvio, posto de primeiros socorros, arrecadações, sala da caldeira e instalações sanitárias para crianças e adultos (divididas por sexos);

CAPÍTULO II

Utilização e cedência da instalação

Artigo 4.º

Funcionamento Anual

- 1 – A Piscina Municipal de Ourém, coberta, funciona por épocas desportivas, mantendo a sua atividade entre Setembro e Junho.
- 2 – As piscinas descobertas funcionam em período de época balnear, compreendido entre Junho e Setembro.
- 3 – Tendo em conta as vantagens da sua utilização, a entidade gestora fixará especificamente as datas de abertura e encerramento das épocas de funcionamento, bem como de eventuais pequenos períodos de férias, ou períodos de manutenção.

Artigo 5.º

Horário

- 1 – O complexo de Piscinas Municipais de Ourém funciona ao público nos seguintes horários mediante a época em questão:
 - a) Época Desportiva: de segunda-feira a sexta, das 9h00 às 22h00 e sábado das 15h00 às 20h00;
 - b) Época Balnear: de terça-feira a domingo, das 10h00 às 20h00.
- 2 – O horário de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão estipulados por quem gere as instalações, de acordo com as necessidades de utilização das mesmas, mediante autorização da Câmara Municipal de Ourém.
- 3 – Poderá ainda a entidade gestora interromper ou suspender o funcionamento dos espaços desportivos, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.
- 4 – O horário de funcionamento será afixado à entrada do complexo das piscinas municipais.

Artigo 6.º

Utilização e cedência da instalação

- 1 – A cedência de pistas a coletividades ou outras, no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas aquáticas, ocorrerá apenas durante o período de época desportiva e no horário entre as 18h00 e as 21h00 de segunda a sexta-feira, e das 15h00 às 20h00 ao sábado.
- 2 – Fora dos períodos estabelecidos no número anterior, a utilização das Piscinas Municipais de Ourémfica condicionada à apresentação de requerimento por escrito à entidade gestora, no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data pretendida.
- 3 – A atribuição da cedência e a utilização da instalação desportiva processa-se conforme capítulos III e IV do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 7.º

Tipos de utilização

A utilização das instalações pode assumir os diferentes tipos:

- 1 – *Atividades Municipais* – escolas de formação de modalidades, realização de eventos ou outras sob responsabilidade, exclusiva ou não, da entidade gestora e Câmara Municipal de Ourém.
- 2 – *Atividades Escolares* – para a totalidade dos estabelecimentos de ensino, mediante celebração de protocolos de cedência específicos, ou sob a coordenação da Câmara Municipal de Ourém.
- 3 – *Atividades Associativas* – atividades aquáticas desenvolvidas por clubes ou outras entidades, mediante apresentação de requerimento por escrito.
- 4 – *Atividades Livres* – para o público em geral, mediante aquisição do ingresso e pagamento da respetiva tarifa.

Artigo 8.º

Condições de utilização

- 1 – A admissão ao recinto das piscinas, incluindo os vestiários, cacifos, balneários, recinto exterior e demais áreas, está dependente do pagamento das tarifas inerentes.
- 2 – A entrada no complexo é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde, não se apresentem devidamente equipadas, ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.
- 3 – Crianças com idade até 10 anos, inclusive, só serão admitidas quando acompanhadas pelos pais, por educador/professor ou por pessoa maior de 18 anos.
- 4 – O disposto no número 1 não é aplicável a utentes que integrem entidades/coletividades que possuam autorização de cedência da instalação pela entidade gestora.



3

Artigo 9.

Utilização por entidades

- 1 – Os alunos/atletas das entidades devem utilizar o balneário coletivo.
- 2 – A entidade trata das inscrições dos seus alunos, organiza as classes, assegura a contratação e o pagamento de professores/monitores, assim como o ensino da prática desportiva requerida.
- 3 – O professor/monitor deve diligenciar para que os alunos/atletas apenas usufruam da pista atribuída ao grupo e respeitem o período de utilização que lhes foi fixado.
- 4 – Cada pista atribuída terá um número máximo de 15 utilizadores, por hora.
- 5 – A entidade responsabiliza-se pelos danos causados no complexo e imputáveis aos seus atletas/alunos.
- 6 – O controlo dos acessos dos alunos/atletas a este espaço desportivo é da responsabilidade da entidade gestora em conformidade com a informação cedida pela entidade.

Artigo 10.º

Regras de utilização

Todos os utentes devem:

- a) Vestir e despir nos vestiários;
- b) Utilizar os cacifos para guardar os seus pertences, à exceção dos utentes que se integrem nas atividades escolares ou associativas conforme ponto 2 e 3, respetivamente, do artigo 7.º.
- c) Utilizar o chuveiro e pedilúvios antes de entrar na água;
- d) Usar touca nas piscinas, com exceção das piscinas exteriores;
- e) Usar vestuário de banho específico para a prática da natação, de peça única para o sexo feminino e tipo cueca ou boxer para o sexo masculino;
- f) Usar chinelos nos balneários e cais da piscina;
- g) Acatar as indicações do pessoal de serviço, e cumprir as disposições regulamentares;
- h) Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações;
- i) Devolver o material didático utilizado, no local adequado e no estado de conservação em que foi recebido.

Artigo 11.º

Atividades desportivas aquáticas



- 1 – A entidade gestora, poderá criar aulas relacionadas com atividades desportivas aquáticas a desenvolver nas piscinas municipais, com orientação por professores devidamente habilitados.
- 2 – Estas atividades terão regulamentação própria: Normas Específicas das Atividades Aquáticas e estão disponíveis para consulta neste espaço desportivo.

Artigo 12.º

Arrecadação de materiais dos utilizadores

- 1 – A arrecadação de materiais e equipamentos pertença das coletividades ou utilizadores da piscina, que seja por estes solicitada, será efetuada em local próprio, a definir pela entidade gestora, não se responsabilizando esta por eventuais danos ou extravios.
- 2 – Após utilização, todos os materiais deverão ser arrumados e guardados pelos devidos utilizadores nas arrecadações próprias.
- 3 – O material, propriedade da entidade gestora apenas será disponibilizado aos utilizadores quando solicitado, conforme o artigo 7.º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

Artigo 13.º

Reclamações e outros pedidos

- 1 – O utente que pretenda sugerir, reclamar ou comunicar qualquer outro assunto de interesse, poderá dirigir-se por escrito à entidade gestora, solicitando o livro próprio na receção da Piscina.
- 2 – Qualquer comunicação relacionada com a alteração de horários, anomalias e situações decorrentes no normal funcionamento deste espaço desportivo deverá ser comunicada ao responsável técnico, que as reverterá à entidade gestora.

Artigo 14º

Responsabilidade

Não se responsabiliza a entidade gestora por quaisquer objetos desaparecidos, assim como por acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimento contrário ao estabelecido nas presentes normas específicas.

Artigo 14º

Atualização de Tarifas

- 1- O tarifário aplicado às cedências regulares e/ou pontuais consta do documento em anexo que será atualizado anualmente e publicitado em locais de estilo.



CAPITULO III
Pessoal em serviço na instalação

Artigo 16.º

Funções do Pessoal

Sob orientação da entidade gestora e sem prejuízo do estipulado no Regulamento Geral das Instalações Desportivas, são funções do pessoal de serviço no Complexo de Piscinas Municipais de Ourém:

- a) A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controle genérico do seu funcionamento sob uma perspetiva de poupança racional de recursos;
- b) Assegurar o bom funcionamento dos demais equipamentos necessários ao correto funcionamento da instalação, efetuando as pequenas reparações e reportando as situações graves ao técnico responsável;
- c) Verificar sistematicamente se o acesso à piscina pelo utente respeita todas as condições de higiene exigidas, nomeadamente o uso de touca, chinelos e fato-de-banho adequado, a correta passagem no pedilúvio e chuveiro;
- d) Assegurar a limpeza e desinfeção de equipamentos e áreas que interferem com a qualidade da água das piscinas;
- e) Arrecadar as receitas de acordo com os procedimentos instituídos, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- f) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- g) Fazer cumprir os horários de utilização por parte dos diferentes utilizadores;
- h) Registrar diariamente e em livros próprios as limpezas efetuadas, os parâmetros de controlo da qualidade da água da piscina e restantes ocorrências registadas;
- i) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao bom funcionamento da instalação desportiva;
- j) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Aceitação das Normas Específicas de Utilização

1 – A utilização das instalações desportivas do complexo de Piscinas Municipais de Ourém pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas.

2 – As presentes Normas Específicas de Utilização estarão disponíveis para consulta.

Artigo 18.º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação das presentes normas decidirá a entidade gestora.

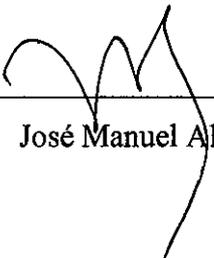
Artigo 19.º

Revisão e anulação das normas específicas

Por iniciativa da entidade gestora, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas Específicas de Utilização ser objeto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda, à entidade gestora, o direito de propor a sua anulação desde que se verifique uma adulteração dos fins para que as mesmas foram criadas.

Ourém, 5 de Fevereiro de 2013

O Presidente do Conselho de Administração



José Manuel Alho



